

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	UNIT RS	TOTAL RS
1	ALFACE CRESPA	KG	792	2,50	RS1.980,00
2	BANANA PRATA	KG	1.760	7,89	RS13.886,40
3	BATATA DOCE	KG	704	3,92	RS2.759,68
4	CEBOLA	KG	898	6,93	RS6.223,14
5	CENOURA	KG	3.968	6,77	RS26.863,36
6	CHEIRO VERDE	KG	1.007	1,99	RS2.003,93
7	GOIABA VERMELHA	KG	290	9,29	RS2.694,10
8	JERIMUM	KG	616	5,84	RS3.597,44
9	LARANJA PERA	KG	700	4,6	RS3.220,00
10	MACAXEIRA	PCT	530	4,98	RS2.639,40
11	MAMÃO FORMOSA	KG	924	6,64	RS6.135,36
12	MANGA ESPADA	KG	574	5,98	RS3.432,52
13	MELANCIA	KG	4.371	4,96	RS21.680,16
14	REPOLHO VERDE	KG	7502	4,97	RS37.284,94
15	TOMATE	KG	400	7,91	RS3.164,00
TOTAL LOTE 01:					RS137.564,43

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	UNIT RS	TOTAL RS
1	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1.006	6,95	RS6.991,70
2	FEIJÃO DE CORDA	KG	5.969	7,26	RS43.334,94
TOTAL LOTE 02:					RS50.326,64



LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	UNIT RS	TOTAL RS
1	BOLO DE BATATA	KG	3.718	24,35	R\$90.533,30
2	BOLO DE MACAXEIRA.	KG	3.718	25,89	R\$96.259,02
4	PÃO FRANCES	KG	11.430	13,84	R\$158.191,20
5	PÃO HOT- DOG	PCT	3.306	7,9	R\$26.117,40
6	TAPIOCA	KG	400	1,79	R\$716,00
TOTAL LOTE 03:					R\$371.816,92

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	UNIT RS	TOTAL RS
1	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	KG	4.771	36,9	R\$176.049,90
2	CARNE DE CARNEIRO	KG	440	33,92	R\$14.924,80
3	GALINHA CAIPIRA	KG	530	26,81	R\$14.209,30
4	OVO DE GALINHA	BDJ	4.538	27,86	R\$126.428,68
TOTAL LOTE 04:					R\$331.612,68

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	UNIT RS	TOTAL RS
1	POLPA DE ACEROLA	KG	4.940	6,15	R\$30.381,00
2	POLPA DE CAJU	KG	5.044	5,69	R\$28.700,36

3	POLPA DE GOIABA	KG	3.645	7,83	R\$28.540,35
4	POLPA DE MANGA	KG	440	11,44	R\$5.033,60
TOTAL LOTE 05:					R\$92.655,31

5.2. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ 983.975,98 (novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

6. CRONOGRAMA DE ENTREGA

6.1. Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o Pedido de Fornecimento expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h00min as 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

6.2. A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação designará um funcionário para receber e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6.4. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, devolver todos e quaisquer gêneros alimentícios cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, que apresentarem prazo de validade vencida, má qualidade (total ou parcial), sendo solicitado à troca proporcionando uma alimentação escolar de ótima qualidade. Todos os gastos decorrentes da troca serão arcados pelo produtor contratado.

6.5. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída ao fornecedor contratado que é de 05 (cinco) dias úteis.

6.6. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, ao fornecedor contratado, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

6.7. Caberá ao município, notificar e/ou aplicar as penalidades ao fornecedor contratado, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

6.8. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo fornecedor contratado, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados.

6.9. O fornecimento dos itens objeto desta Chamada Pública será de acordo com as necessidades da

Secretaria Solicitante, não gerando assim, a obrigação da administração pedir todos os produtos relacionados no Termo de Referência.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de Anexo V do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, conforme período constante no art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

7.2. Os participantes deverão apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de OCARA/CE no setor de licitação, situado na Rua Coronel João Felipe, 341, Centro, Ocara-CE, do dia 26/02/2025, das 08h00 às 12h00, até o dia 18/03/2025 até às 08:00hrs, os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelope opaco e lacrado.

7.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os produtos, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao licitante contratado qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos produtos contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor dos produtos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de OCARA/CE.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. Todas as ordens de fornecimento, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.2.1. Dos Fornecedores Individuais detentores de CAF Física, não organizados em grupo: deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

9.2.2. Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de CAF Física, organizados em grupo: deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

9.2.3. Dos Grupos Formais, detentores de CAF Jurídica. Deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- a)-Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b)-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta

RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

- c)-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) -Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- f) -Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- h) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

9.3. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

9.3.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I-Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);
- II-SICAF;
- IV-Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria- Geral da União;
- V-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- VI-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- VII-Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.3.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

9.3.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

9.3.5. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9.4. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES E DISPOSIÇÕES GERAIS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme

disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e ao disposto no Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009, que não realiza nem emprega agentes que permitam a prática ou façam apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

d) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

f) Declaração de Inexistência de Servidor Público em seus quadros de pessoal.

9.4.1. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

9.4.2. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista neste edital, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

9.4.3. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

9.4.4. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências.

9.4.5. O agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

9.4.6. O licitante deverá apresentar a proposta de preços em conformidade com os limites permitidos no subitem 9.4.6.1.

9.4.6.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Familiar/Ano/EEEx.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica

multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC = valor máximo a ser contratado. NAF = n.º de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica).

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução n.º 06, de 08 de maio de 2020.

9.4.8. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9.4.9. O projeto deverá conter o preço unitário para cada item, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observada a ordem cronológica dos itens e especificações.

9.4.10. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

9.4.11. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irreatável aos termos e condições deste edital e anexos.

9.4.12. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento–MAPA, através das Resoluções RDC n.º 259/02 e 216/2004–ANVISA;

9.4.13. No preço proposto para cada item deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias.

9.4.14. O projeto/proposta deverá ser formulado em 01 (uma) via, contendo à identificação da associação, cooperativa ou grupo informal, datada e assinada por seu representante legal, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entre linhas.

9.4.15. Na relação dos produtos deverá conter as seguintes indicações:

- a) Discriminação dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições previstas deste Edital;
- b) Preço unitário;
- c) **Valor Global da Proposta** - entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade;
- d) Cada Fornecedor Individual, Grupo Formal e Informal apresentará um só projeto/proposta,

não sendo admitidas alternativas;

e) Só serão aceitas as propostas entregues dentro do prazo firmado neste edital, ou seja, no local, data e horário informado, conforme previsão deste edital.

9.5 DAS AMOSTRAS:

9.5.1. A cooperativa provisoriamente declarada vencedora, deverá apresentar 02 (duas) amostras de cada item, constante do termo de referência. A apresentação das amostras por parte da cooperativa provisoriamente declarada vencedora deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação procedida pela Pregoeira, as quais deverão ser apresentadas diretamente na Secretaria de Educação, localizada a Rua Cel. João Felipe, 858, Centro, Ocara, CE, obedecendo o horário de 08:00h as 12:00h;

9.5.2. Não será permitida a entrega de amostras fora do prazo estabelecido

9.5.3. A Secretaria de Educação disponibilizará um servidor para o recebimento das amostras;

9.5.4. As amostras serão submetidas a análise sensorial e/ou teste de aceitabilidade, onde serão avaliadas pela Nutricionista e pelos Membros do Conselho de Alimentação Escolar, os quais expedirão parecer favorável ou desfavorável da amostra avaliada, de acordo com especificações descritas neste termo de referência;

9.5.5. A cooperativa deverá entregar sua amostra, PARA OS PRODUTOS QUE REQUEREM, em embalagem IGUAL à que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificada;

9.5.6. Durante o recebimento, será preenchido um recibo em duas vias, onde uma ficará em posse da cooperativa e a outra em posse da Secretaria de Educação

9.5.7. As amostras deverão obedecer a todas as especificações exigidas, conforme determinado no edital e não serão devolvidas

9.5.8. Após o recebimento e conferência das amostras não será permitido substituí-las, sendo analisadas somente as amostras que forem recebidas no dia e hora predefinidos, conforme informações constantes em seu projeto de venda;

9.5.9. Todo produto analisado deverá apresentar um índice de aceitabilidade de no mínimo 85% dos usuários;

9.5.10. As amostras serão submetidas as seguintes análises, feitas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação:

9.5.11. **ORGANOLÉPTICAS (SENSORIAL):** Por degustação, sendo verificadas as características de COR, SABOR, ODOR e TEXTURA, de acordo com os critérios definidos pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.5.12. **DE ROTULAGEM:** Verificação e avaliação da ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EMBALADOS, de acordo com a legislação vigente no que couber. As amostras com prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas; e

9.5.13. **DE EMBALAGEM:** Análise da gramatura e material utilizados para embalagem de alimentos e bebidas em observância à legislação vigente, no que couber e a especificação do item cotado.

10. DAS ORIENTAÇÕES RELEVANTES DOS ITENS:

10.1. As cooperativas vencedoras do certame terão um prazo de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da Ordem de Compra (Mapa de Distribuição) para as entregas nas ESCOLAS. A entrega deverá ser feita seguindo cronograma pré-estabelecido pela Coordenadoria de Alimentação Escolar,

10.2. Os ovos deverão apresentar-se limpos e sem rachaduras, obedecendo à validade indicada no edital.

10.3. As frutas e hortaliças deverão apresentar-se frescas, com características sensoriais próprias, sem indícios de presença de pragas, esmagadas, apodrecidas e isentas de resíduos de fertilizantes. Deverão ser transportadas sobre estrados de polipropileno ou dentro de caixas agrícolas vazadas. As frutas deverão ser entregues em estado de maturação adequado para consumo na mesma semana da entrega.

10.4. Todos os produtos adquiridos deverão ser de safra recente.

10.5. Os pães deverão obedecer às indicações de validade, gramatura e embalagem do edital.

10.7. O município não disponibiliza guias, sendo enviada aos fornecedores a lista das ESCOLAS com endereços na primeira solicitação, ficando a cargo do fornecedor toda a logística para entrega dos itens.

10.8. Ficam as cooperativas declaradas vencedoras cientes que, antes da ratificação da presente chamada pública, poderão ocorrer visitas técnicas para conhecimento e avaliação dos cooperados, instalações e capacidade produtiva.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento

11.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste poderá ser solicitada a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I–Incidir em uma das hipóteses previstas no item 16–PENALIDADES, deste Termo;

II–Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III–Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato; IV–Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V–Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI–Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII– Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de OCARA/CE.

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O edital da chamada pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos, conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

13.1.1. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.1.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

13.1.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.1.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimentos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos no projeto de venda parte integrante deste chamamento público durante a vigência do contrato.

14.1.2. O fornecedor se compromete somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento, assinado pela secretaria solicitante.

14.1.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, para as Escolas, conforme cronograma de entrega elaborado pela Secretaria de Educação, a mesma responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14.1.4. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento entrega dos produtos.

14.1.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender.

14.1.7. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento.

14.1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do

contrato.

14.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

14.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Emitir a Ordem de Fornecimento;

15.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução

15.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

15.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamentos;

15.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

16. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

16.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail: setorlicitacaoocara@gmail.com ou protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de OCARA/CE no setor de licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. PENALIDADES

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ocara-CE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o produto requisitado, pelo atraso no atendimento ao Contratante, considerando o prazo previsto no presente termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo atraso na entrega, considerando o prazo previsto no presente termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do produto requisitado, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Contratante poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, será inscrito o valor em dívida ativa.

17.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ocara-CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

17.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de

inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

17.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

17.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

18.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

18.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

18.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos financeiros liberados pelo tesouro, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
-------	--------------	-----------	-------------------	---------------------	-------------

0512	12.365.0011.2.063	Alimentação Escolar nas ESCOLAS de Ensino Infantil - PNAEC	1500100100 - 1552000000 e 1576000000	3.3.90.30.00	3. 3. 90.30.07
0512	365 0011 2.062	Alimentação Escolar do Ensino Infantil - PNAEP	1576000000 e 1552000000;	3.3.90.30.00	3. 3. 90.30.07
0512	361 0011 2.042	Alimentação Escolar nas ESCOLAS do Ensino Fundamental - PNAEF	1552000000 e 1576000000	3.3.90.30.00	3. 3. 90.30.07
0512	361 0006 2.200	Programa Tempo Integral	1570000000	3.3.90.30.00	3. 3. 90.30.07
0512	366 0011 2.069	Alimentação Escolar do Ensino de Jovens e Adultos	1552000000 e 1576000000	3.3.90.30.00	3. 3. 90.30.07
0512	367 0011 2.070	Alimentação Escolar AEE (Atendimento ao Ensino Especial)	1552000000 e 1576000000	3.3.90.30.00	3. 3. 90.30.07

OCARA/CE, 24 de fevereiro de 2025.

Amélia Cristina da Silva Saraiva

AMELIA CRISTINA DA SILVA SARAIVA

CRN -1116893

Nutricionista da Secretaria de Educação

Francisco Jonas Lopes da Silva

FRANCISCO JONAS LOPES DA SILVA

Secretário de Educação

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025CP

MODELO DO PROJETO DE VENDA



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar
(conforme Resolução CD/FNDE nº 4/2015)**

Modelo Proposto para Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC - IFBA			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:

Modelo Proposto para Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Organizado por Entidade Articuladora? () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora(quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP Física	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC - IFBA						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES POR PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total	

